

Parecer nº 92/86

Aprovado em 09/07/86 – Processo nº 40003.000081/86-02

Interessado: Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil – SADEMBRA

Assunto: Cumprimento do inciso III Art. 114 da Lei 5.988/73, referente a 1985.

Relator: Conselheiro Paulo Thiago de Oliveira

Ementa

SADEMBRA – Documentos referidos no Art. 114 da Lei nº 5.988/73. Exatidão das Contas do exercício de 1985.

I – Relatório

Envia a Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil – SADEMBRA, o seu Relatório, relativo ao exercício de 1985, bem como seu Balanço Analítico, Balanço Sintético, Relação Completa de Sócios, Relação dos Créditos Individualizados feitos aos autores e editores, para dar cumprimento ao Art. 114 da Lei nº 5.988/73.

II – Análise

Feita a auditoria pela firma CAMPIGLIA e Cia, S/C Auditores Independentes, esta concluiu pela exatidão das contas do exercício financeiro de 1985, assim como dos outros documentos apresentados após exame minucioso.

Na ocasião, a referida firma sugere comportamentos a serem adotados quanto aos itens caixa, bancos, conta movimento, adiantamento a titulares, direitos a pagar a titulares e obrigações sociais a recolher. São sugestões de caráter técnico que não afetam a exatidão da prestação de contas da Sociedade. Deve, porém, este Conselho recomendar sua aplicação.

III – Voto

Que seja dada como exata a prestação de contas do exercício financeiro de 1985, e solicitado o cumprimento das sugestões feitas pela firma auditora.

Brasília, 09 de julho de 1986.

Paulo Thiago de Oliveira
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

À unanimidade, o Colegiado acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 09 de julho de 1986

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U de 28.07.86 – Seção I, pág. 11171